



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 10ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
28 DE MAIO DE 2024**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária extraordinária, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Augusta Maria Bicalho, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Klinger Marcos Barbosa Alves, Odmar Péricles Nascimento, Valéria dos Santos Rosalém, Wolmar Marvilla Melo, Júlio Francelino Ferreira Filho, Leonil Dias da Silva, Érika Piteres, Bruno Loyola Del Caro, Thiago Andrews Pião dos Santos e Fabiano Araújo Costa**. Havendo *quórum* legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, justifica as ausências dos Conselheiros Marluza de Moura Balarini e Vilmar Lugão de Britto e coloca em votação a ata da sexta sessão plenária ordinária realizada em vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro. A referida ata foi aprovada, à unanimidade, pelo plenário. O Conselheiro Wolmar Marvilla Melo registra preocupação sobre os acervos perdidos nas escolas e secretarias municipais de educação em virtude das fortes chuvas e enchentes ocorridas com frequência em nosso Estado. Nesse contexto, o Conselheiro salienta a necessidade deste Conselho elaborar novas normativas sobre melhor forma de arquivar os acervos dessas escolas, até mesmo aqueles das Superintendências Regionais de Educação, considerando a importância dessas documentações. O Sr. Presidente registra a necessidade de estrutura e conteúdo dos pareceres e que este documento foi enviado para o e-mail de todos os conselheiros: *“Seguem algumas informações que poderão ajudá-los na correta elaboração de seus pareceres. Para que não haja dúvida no preenchimento em alguma das três quadrículas numeradas acima, seguem as seguintes informações: 1. Quem é o Interessado? a) Quando se tratar de instituição pública estadual ou municipal, o interessado será o nome da instituição. Ex.: Escola Estadual de Ensino Fundamental... b) Quando se tratar de instituição de ensino privada, o interessado será o mantenedor (nome empresarial) Ex.: Sistema Educacional Brasileiro Ltda.Me 2. Qual é o Município? O município de referência é o da mantida, e não o da mantenedora. 3. Qual é o Assunto? O assunto deverá estar de acordo com a solicitação do mantenedor(requerimento) e a análise que o assessor apresentou. Caso o requerimento inicial apresente incoerência, o assessor solicita ao mantenedor que o*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

refaça, para ser entranhado no processo E-Docs. O conselheiro deverá ficar atento aos documentos do E-Docs, para que não faça referência ao requerimento anterior que foi substituído. Ex.: O mantenedor solicitou autorização do ensino fundamental, quando deveria solicitar a renovação da autorização do ensino fundamental. A ESTRUTURA E O CONTEÚDO DO PARECER. O Regimento do CEE define a estrutura do PARECER em três etapas: A. HISTÓRICO A primeira parte é o histórico, que deverá conter claramente a solicitação do interessado, dados relativos ao processo, nome da instituição, atos autorizativos da instituição (se já em funcionamento), dos cursos ofertados/pleiteados e a natureza da solicitação. Observações 1. Na identificação da instituição deverão constar nome, endereço, mantenedor, CNPJ e solicitação referente ao objeto do processo. 2. As instituições estaduais e municipais não possuem CNPJ próprio, e sim o CNPJ do conselho de escola. O CNPJ informado deverá ser do Governo do Estado do ES/SEDU quando se tratar de escolas estaduais e da Prefeitura Municipal de jurisdição da escola, quando se tratar de escolas municipais. 3. Quanto aos atos autorizativos, o histórico deverá informar, apenas, o último ato autorizativo da instituição e do(s) curso(s) pleiteado(s) no processo. Os atos autorizativos de cursos que a instituição não oferta mais não deverão ser listados. Caso a instituição ofereça outros cursos, mas que não são objetos da análise em questão, esses deverão ser apenas informados, não é necessário apresentar as resoluções de todos os cursos ofertados pela instituição. 4. Merecem atenção estas diferenças: As instituições públicas criadas pelo executivo estadual ou municipal são aprovadas para credenciamento e renovadas para credenciamento; as instituições privadas são credenciadas e têm renovação de credenciamento. 5. Os cursos e etapas de educação básica de instituições públicas são: criados, aprovados e têm renovação de aprovação. Os cursos e etapas de educação básica de instituições privadas são autorizados e têm renovação de autorização. NOMENCLATURA DAS ETAPAS E MODALIDADES A SER USADA NO PARECER 1. Etapas da educação básica: 1.1 Educação infantil: creche [de zero a três anos] e pré-escola [4 e 5 anos] 1.2 Ensino fundamental do 1º ao 5º ano [anos iniciais] 1.3 Ensino fundamental do 6º ao 9º ano [anos finais] 1.4 Ensino médio [1ª, 2ª e 3ª séries] 2. Educação de jovens e adultos [EJA]: 2.1 Primeiro segmento [1º ao 5º ano do ensino fundamental] 2.2 Segundo segmento [6º ao 9º ano do ensino fundamental] 2.3 Terceiro segmento [ensino médio] 3. Educação profissional: 3.1 Técnico de nível médio 3.2 Especialização de nível médio B. ANÁLISE. A segunda parte do parecer é a análise que consiste na conferência e exame dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

documentos apresentados no processo, sob o aspecto da legislação educacional e das normas do CNE e do CEE. Esta etapa se desenvolve pela descrição da tramitação do processo, pelo relatório da verificação *in loco* ou pelo relatório da SRE e por possíveis documentos solicitados pelo próprio assessor. B.1 ANÁLISE DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

a) Para Credenciamento de Instituições privadas [por 5 anos], é necessário que sejam apresentados os documentos da mantenedora e da mantida, descritos no art. 23 da Resolução 3.777/14. Observações: 1. O requerimento deverá ser firmado pelo representante legal da mantenedora e endereçado ao Secretário de Estado da Educação do ES, com nome empresarial, CNPJ e endereço da mantenedora; nome da mantida, endereço, etapas (EI, EF e EM), cursos (graduação/pós-graduação) e/ou modalidade de ensino (EJA, EaD e outros, art. 160) pleiteados, com número de vagas e turno de funcionamento. 2. A mantida, além do regimento escolar aprovado, deverá apresentar: \* o PPP, para a educação básica [inciso 1º do artigo 47]; \* o PDI, para a educação profissional e ensino superior [inciso II do art. 47]; \* o PC, para a educação profissional [art. 389]; \* o PP, para a educação infantil [art.176 e inciso I do art. 69]; para o ensino fundamental [alínea f do inciso I do art. 47 e inciso II art. 69]; para o ensino médio [inciso I do art. 47 e inciso II do art. 69]; e para o ensino superior [art. 234 e inciso IV do art.69]. b) Para renovação de credenciamento de instituições privadas [5 anos], é necessário que sejam apresentados os documentos dos incisos I a IV do art. 27. \* Requerimento: § 1º do inciso I do art. 23; \* Regimento escolar atualizado e relatório com as alterações; \* PPP, para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio ou PDI, para educação profissional e ensino superior; \*PAI, para educação profissional e ensino superior, art. 48 a 51; c) Para autorização da oferta de etapas, cursos e modalidades das instituições privadas, é necessário que sejam apresentados os documentos dos incisos: I a III do art. 136, art.13 e 140. \* Requerimento; \* Características da oferta no contexto do PPP ou PDI; \* PPC, para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; \* PC, para educação profissional. 1. Oferta de etapas: educação Infantil: art. 163 a 179, com os respectivos incisos e parágrafos, e PPC: incisos I a XI do art. 176; ensino fundamental: art. 180 a 195, com os respectivos incisos e parágrafos, e PPC: art. 47, inciso I, alínea “f” do art. 47; ensino médio: art. 196 a 210, com os respectivos incisos e parágrafos; e PPC: art. 47, inciso I, alínea “f” do art.47 e art. 138; 2. Oferta de cursos: educação profissional: art. 368 e 408, e PPC: incisos I a XIII do art. 389; educação superior: art. 211 a 269, com os respectivos incisos e parágrafos, e PPC: incisos I a IX do art. 234. 3. Oferta de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

modalidades: educação de jovens e adultos [EJA: art. 268 a 285; educação especial: art. 286 a 289; educação bilíngue de surdos: art. 289-A a 289-B; educação do campo: art. 297 a 312; educação escolar indígena: art. 313 a 328; educação escolar quilombola: art. 329 a 367 educação a distância: art. 409 a 418. d) Para a renovação de autorização, é necessário que se apresentem os documentos do parágrafo único do art. 136. B.2 ANÁLISE DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS (ESTADUAIS E MUNICIPAIS) A instituições públicas são criadas pelo poder executivo estadual ou municipal. a) Para aprovação para credenciamento de instituição que oferta educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, é necessário que se apresentem os documentos previstos nos incisos: incisos I, III, VI e VII do art. 17. b) Para renovação de aprovação de credenciamento é necessário que se apresentem os documentos previstos no art. 20. c) Para a aprovação da oferta de etapa(s), curso(s) e modalidade(s) das instituições públicas, a oferta deve ser criada pelo poder executivo estadual ou municipal e é necessário que se apresentem os documentos previstos no art. 128. d) Para a renovação de aprovação da oferta de etapa(s), curso(s) e modalidade(s) das instituições públicas, devem ser apresentados os documentos previstos no art. 129. B.3 ANÁLISE DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR Essas instituições e os respectivos cursos devem ser criados pelo poder público estadual ou municipal. a) Para a aprovação para credenciamento, a instituição deverá apresentar os documentos previstos nos incisos II, IV e V do art. 17. b) Para a renovação de aprovação de credenciamento, a instituição deverá apresentar os documentos previstos no parágrafo único do art. 20. c) Para a aprovação dos cursos, a instituição deverá apresentar os documentos previstos no art. 128 e no art. 234. d) Para o reconhecimento dos cursos a instituição deverá apresentar os documentos previstos no art. 130 e nos incisos I a X do art. 131. e) Para a renovação de reconhecimento, a instituição deverá apresentar os documentos previstos nos incisos I a X do art. 131 e no art. 134 e 135. C. CONCLUSÃO E VOTO. A conclusão e voto é a terceira e última parte do parecer que deverá necessariamente expressar o deferimento/indeferimento ou o sobrestamento do processo. No caso do indeferimento ou do sobrestamento, o relator deverá deixar bem claros os motivos de tal decisão. Não podem faltar, também, os dados da instituição, como endereço, mantenedor e CNPJ. O VOTO deverá ser descrito com clareza, identificando o objeto da análise do parecer, se é referente ao credenciamento ou aprovação para credenciamento ou renovação de credenciamento da instituição ou/e aprovação ou autorização ou renovação de aprovação ou renovação da autorização de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*cursos, com identificação do período para cada caso específico (ou 05 anos ou/e 03 anos), identificando, ainda, o prazo para cada assunto. Vitória, 28 de maio de 2024 Artelírio Bolsanello, Presidente do CEE-ES". A Conselheira Ana Moscom de Assis Pimentel registra comunicação solicitada pelo Conselheiro Vilmar Lugão de Britto que se encontra em Brasília: "Na manhã desta terça feira participamos no Palácio do Planalto, da solenidade de divulgação dos resultados do Programa Nacional Criança Alfabetizada. Os resultados apresentados fizeram um paralelo dos anos de 2021 e 2023, onde o resultado do Brasil foi 56 pontos. Destacamos o resultado do Espírito Santo que alcançou em 2023 o resultado de 68 pontos, o 3º melhor resultado do Brasil, ficando o Ceará em 1º e o Paraná em 2º lugares. Também foi divulgado a meta para cada Estado da Federação até o ano de 2030, onde a meta é alcançar 80 pontos. Cada governador irá receber os resultados dos municípios do Estado com suas respectivas metas, também a ser alcançada ano a ano até 2030".* **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 427/2023 E-docs 2023-WT252 – EEUEF Fazenda Barra Alegre – Barra de São Francisco – Oficialização do encerramento das atividades – relator – Vilmar Lugão de Britto – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 481/2020 E-docs 2022-MSV6S – EEEF Córrego do Cedro – Conceição da Barra – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relatora – Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 026/2020 E-docs 2023-3GSGW – EMEFERC Conjunto Familiar Agostinho Partelli – Vila Valério – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – relatora – Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 409/2020 E-docs 2022-OCT50 – EMEIEF Braço do Sul – São Domingos do Norte – Renovação de credenciamento, aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Odmar Péricles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 122/2021 E-docs 2021-1VTZF – EMEF Sagrada Família – Alfredo Chaves – Aprovação para o credenciamento e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Odmar Péricles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 113/2021 E-docs 2021-HVL6M – EMEF Felipe Modolo**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

– Alfredo Chaves – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relatora – Izolina Marcia Lamas Silva – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 524/2020 E-docs 2022-3WPX5** – EEEFM Lyra Ribeiro Santos – Guarapari – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação do Ensino Fundamental, renovação da aprovação do Ensino Médio Integral – relatora – Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 683/2022 E-docs 2022-1H51C** – EEEFM Atílio Vivacqua – Vila Valério – Aprovação do Ensino Médio na modalidade EJA – relator – Wolmar Marvilla Melo – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 413/2023 E-docs 2023-KFJW2** – Escola Família Agrícola de Rio Novo do Sul – Rio Novo do Sul – Renovação de credenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental – anos finais – relatora – Érika Piteres – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 304/2023 E-docs 2021-LKVMR** – Centro de Ensino Ouse – Linhares – Renovação de credenciamento, renovação da autorização do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, encerramento da etapa da Educação Infantil, mudança de mantenedora – relatora – Érika Piteres – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 414/2023 E-docs 2023-TQS8H** – Centro Educacional Adélia Barrozo Bifano – Alegre – Renovação de autorização da oferta do Ensino Médio com Itinerário Formativo – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado pelo indeferimento. Com pedido de registro e declaração de voto contrário da Conselheira Augusta Maria Bicalho e Conselheiro Ildebrando José Paranhos. **Processo CEE nº. 816/2021 E-docs 2021-QSQCC** – EEEFM Nestor Gomes – São Mateus – Aprovação do Ensino Médio, na modalidade EJA – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR: Processo CEE nº. 413/2022 E-docs 2022-7HCKH** – EEEFM Bernardo Horta – Irupi – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Agronegócio, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Recursos Naturais – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 349/2023 E-docs 2023-531NC** – Escola Técnica CEDTEC – Cariacica – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Automação Industrial, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, na modalidade EaD, no Polo de Apoio Presencial de Cariacica – relator – Bruno Loyola Del



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 382/2023 E-docs 2023-M635T** – ETEC – Escola Técnica – Serra – Autorização para a oferta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em UTI Adulto e NEO, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 383/2023 E-docs 2023-3B5C3** – ETEC – Escola Técnica – Serra – Autorização para a oferta do Curso Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 046/2024 E-docs 2024-CK3T6** – Escola Técnica CEDTEC – Cariacica – Autorização para a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 400/2022 E-docs 2022-JZ108** – EEEFM Luiz Manoel Vellozo – Vila Velha – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Design de Interiores, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 368/2022 E-docs 2022-ZNR52** – EEEFM Professor Geraldo Costa Alves – Vila Velha – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Design Gráfico, Integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas, da qual eu, Marcela Fardin, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

**ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 15/05/2025 14:46:48 -03:00

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 30/04/2025 08:28:13 -03:00

**MARLUZA DE MOURA BALARINI**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 04/05/2025 20:34:54 -03:00

**ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 13/05/2025 08:02:49 -03:00

**ARTELIRIO BOLSANELLO**  
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE -  
2024/2028)  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 25/04/2025 17:15:09 -03:00

**FABIANO ARAUJO COSTA**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 25/04/2025 13:30:12 -03:00

**ERIKA PITERES**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 25/04/2025 14:26:55 -03:00

**THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 24/04/2025 13:07:28 -03:00

**IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 07/05/2025 22:19:06 -03:00

**AUGUSTA MARIA BICALHO**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 24/04/2025 13:04:49 -03:00

**VALERIA DOS SANTOS ROSALEM**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 12/05/2025 20:56:27 -03:00

**VILMAR LUGÃO DE BRITTO**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 24/04/2025 17:26:04 -03:00

**BRUNO LOYOLA DEL CARO**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 07/05/2025 10:21:08 -03:00

**ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 21/05/2025 09:33:23 -03:00

**WOLMAR MARVILLA MELO**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 25/04/2025 14:50:44 -03:00

**JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO**  
CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 25/04/2025 11:59:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/06/2025 10:32:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D9HFH6>